



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2023

(Republicada em razão de erro material evidenciado na data)

Referenda e sucede a PORTARIA TRT/GP N. 3/2023, que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual do Primeiro Grau (SCPEAMS1) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

PROAD Nº 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Referendo da Portaria TRT/GP 3/2023 (Doc. 161).

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 2 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 8º da Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fixa, como diretriz, para promover a valorização e garantir ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores, a instituição de regras de conduta ética e a realização de ações de prevenção e combate a mecanismos, gestão e atitudes que favoreçam o assédio ou o desrespeito aos valores profissionais do serviço público judiciário e da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 351, de 28 de outubro de 2020, do CNJ, que, entre outras diretrizes, determina a instituição de colegiado temático para prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual e estabelece suas atribuições mínimas;

CONSIDERANDO o Ato n. 57, de 21 de março de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;



CONSIDERANDO a Resolução n. 237, de 23 de abril de 2019, do CSJT, que, no art. 5º, determina aos tribunais regionais do trabalho disciplinar os meios de implementação e coordenação da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como desenvolver ações voltadas à prevenção e ao combate ao assédio moral; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP 3/2023, convertida na presente Resolução Administrativa, conforme redação abaixo:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual do Primeiro Grau (SCPEAMS1), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º Este ato normativo institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual do Primeiro Grau (SCPEAMS1) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O SCPEAMS1 terá a seguinte composição:

I - um(a) Magistrado(a) eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

II- o(a) Magistrado(a) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região (AMATRA XXIV);

III- um(a) servidor(a) do primeiro grau eleito(a) em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

IV- um(a) representante do colegiado de acessibilidade e inclusão;

V - um(a) representante do colegiado de equidade de gênero, raça e diversidade;

VI- um(a) representante da área de saúde e qualidade de vida;

VII- um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Mato Grosso do Sul;

VIII - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) do Primeiro Grau.



§ 1º O magistrado(a) referenciado(a) no inciso I coordenará o colegiado e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em ato específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao SCPEAMS1 no âmbito do primeiro grau:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação a quem, de boa-fé, busque o Tribunal para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII - fazer recomendações e solicitar providências aos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais de saúde, tais como:

a) apuração de notícias de assédio;
b) proteção das pessoas envolvidas;
c) preservação das provas;
d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;
h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e



1) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos afins aos do Subcomitê.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A unidade organizacional da Diretoria-Geral realizará a gestão administrativa do SCPEAMS1 e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O SCPEAMS1 se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.



§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 10 A critério do coordenador, as deliberações do Subcomitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput* deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11 O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do Primeiro Grau (SCPEAMS1) se associará ao Comitê de Ética e Integridade (CEINT).

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao comitê das deliberações tomadas pelo subcomitê, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, sem prejuízo de comunicação à Administração do Tribunal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O SCPEAMS1 manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 13 A participação do SCPEAMS1 na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no *caput* deste artigo.



Art. 14 Fica revogada a Resolução Administrativa nº 91/2022, que instituiu o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual (SCPEAMS) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 15 Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente